



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

TERMO DE REFERÊNCIA

Ananindeua, 20 de setembro de 2019.

1 - DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o registro de preços. Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, **visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica e elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração como: os aparelhos de ar condicionado tipo Split, Convencional (ACJ), Refrigeradores, Bebedouros, Frigobar, com fornecimento de peças e gás, serviços de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado do tipo split e serviços de manutenção eletromecânica de (Grupos Geradores Automáticos), com fornecimento de peças e elementos de manutenção, indicação de correção dos circuitos elétricos com Projetos Elétricos das instalações**, fiscalização e emissão de laudo técnico para o setor de Logística da Secretaria de Saúde de Ananindeua, executar os serviços de manutenção nas instalações elétricas prediais nas Unidades de saúde existentes, como; Unidades Básicas de Saúde, Academia da Saúde, Almojarifado Central, Complexo Regulador (Centro Especializado Odontológico - CEO), Conselho Municipal de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento (UPA Dr. Nonato Sanova e Marighela) Centros de Atenção Psicossocial CAP'S III e CAP'S I, Hospital Dr. Celso Leão, UMS / Urgências e Emergências (Jaderlândia, Aguas Lindas e Paar) , SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), Odontomóvel, Nível Central, SAE/CTA e em projetos que venham ocorrer, sempre buscando maior eficiência energética. A prestação dos serviços poderá sofrer acréscimos e supressões até o limite previsto na legislação em vigor, nos termos do parágrafo primeiro e segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93. As práticas de manutenção devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da ABNT NBR 13.971/2014 e da Portaria nº 2296/97 de 23 de julho de 1997 os serviços realizados deverão obedecer a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 em complemento com as normas da ABNT NBR 13.971/2014 e ABNT NBR 16.401-1/2008. Conforme os Lotes em Anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

Lote I – Prestação de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva / Corretiva e instalação/Desinstalação de Equipamentos de Climatização e Refrigeração.

Lote II – Serviços de Manutenção de Equipamentos de Grupos Geradores Dieselétricos Automáticos.

Lote III – Projeto de Correção dos Circuitos Elétricos, com Projeto Elétrico de Instalações.

Lote IV – Instalação de equipamentos retirados e de novos equipamentos de Ar Condicionados.

Regime de execução elétrica: Empreitada por preço unitário - se tratando de execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

Os serviços serão executados sob demanda.

1.1 As informações discriminadas nas planilhas dos Lotes em anexo são meramente indicativas, cabendo ao fornecedor a completa conferência com as especificações reais, as quais poderão ser realizadas mediante vistoria não obrigatória, melhor especificada abaixo. Isto é dado para que ocorra o perfeito atendimento aos serviços necessários, descritos neste Termo de Referência, dentro das normas e especificações dos equipamentos correspondentes.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Encontra-se em fase de aquisição aparelhos de ar condicionado contemplando pelo projeto Suplementação, havendo a necessidade futura de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

2.2. As máquinas de ar condicionados situados na rede da Secretaria de Saúde de Ananindeua - SESAU são em grande parte modelos splits e convencional (ACJ), sendo necessário manter em pleno funcionamento os aparelhos atuais, assim como os Grupos Geradores, Refrigeradores, Frigobares e os equipamentos adquiridos posteriormente, ampliando assim a vida útil dos equipamentos, proporcionando melhor qualidade de vida no trabalho e ambientes salubres. Baseados na Lei 13.589/2018.

2.3. Com uma manutenção preventiva e corretiva bem-feita, os aparelhos funcionarão por maior tempo mantendo a qualidade e a eficiência.

3 - DA CARACTERIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA.

3.1. Caracteriza-se como manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado:

3.1.1. Eliminação de sujeiras, danos e corrosões no gabinete, na moldura e na serpentina.

3.1.2. Operação de drenagem de água da bandeja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

- 3.1.3. Eliminação de vazamentos em mangueiras e condutos.
- 3.1.4. Vedação dos painéis de fechamento de gabinetes.
- 3.1.5. Lavagem da bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos.
- 3.1.6. Limpeza do gabinete no ar condicionado.
- 3.1.7. Limpeza do elemento filtrante, utilizando os meios e substâncias adequados.
- 3.1.8. Filtros em condições de operação.
- 3.1.9. Estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e se não contém sinais de deterioração).
- 3.1.10. Verificação ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários.
- 3.1.11. Nível de aquecimento do motor.
- 3.1.12. Tubulação, termostato, tomada, chave seletora, e outros componentes elétricos.
- 3.1.13. Realização de testes de vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante.
- 3.1.14. Verificar a rede de dutos, corrigindo possíveis vazamentos;
- 3.1.15. Funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando:
 - 3.1.15.1. Temperatura do tubo de sucção;
 - 3.1.15.2. Temperatura externa;
 - 3.1.15.3. Temperatura de insuflamento;
 - 3.1.15.4. Temperatura ambiente.
- 3.1.16. Funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando:
 - 3.1.16.1. Tensão de alimentação;
 - 3.1.16.2. Amperagem.
 - 3.1.16.3. Retirada das grades/ferros que sustentavam os antigos aparelhos de ar condicionado de janela (ACJ).
- 3.2. Caracteriza-se como manutenção corretiva dos aparelhos de ar condicionado:
 - 3.2.1. Fornecimento das seguintes peças: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contactor, hélice, serpentina, fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferrugens, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos.
 - 3.2.2. Materiais para solda, zarcão, vaselina, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral, além de cabos, mangueiras, dutos, drenos, conexões, aletas, câmara de ventilação, compressor, corpo accumulator, defletor de ar para condensadora, filtro secador, motor aleta da evaporadora, motor ventilador da condensadora, sensor de temperatura ou termistor, turbina, válvula de serviço e válvula de expansão. Corrigir, se necessário, a posição de drenos, dutos e mangueiras que drenam a água expelida pelos equipamentos de ar condicionado.
 - 3.2.3. Manutenção nas unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

3.2.4. Será também obrigação da licitante adjudicatária reparar ou substituir, sempre que necessário, os painéis de controle de temperatura das unidades, sem custo adicional para a Secretaria de Saúde de Ananindeua - SESAU.

3.2.5. Conserto de controle remoto.

4 - DA CARACTERIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT.

4.1. Caracteriza-se como instalação dos aparelhos de ar condicionado:

4.1.1. Instalação completa, com todo o ferramental, peças, tubo de cobre, cabo pp, esponjas, base de sustentação do condensador, blackout, fita isolante, aparelhos e mão de obra necessárias.

5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES COM GRUPO-GERADOR AUTOMÁTICO:

Caracteriza-se como assistência dos GRUPOS GERADORES:

5.1. Manutenção do Sistema de arrefecimento motor:

5.1.1. Fornecimento e Substituição do filtro de ar;

5.1.2. Lavagem do radiador do motor e revisão de vias de condução;

5.1.3. Lavagem química do sistema de resfriamento a água;

5.1.4. Fornecimento e substituição do óleo lubrificante e respectivo filtro conforme padrão do fabricante do motor;

5.2. Fornecimento e instalação do Tanque para combustível com capacidade de 200L, apropriado para grupo moto-gerador com os acessórios de segurança, controle/proteção etc., bem como equipamento de alimentação do Tanque;

5.3. Fornecimento e substituição das mangueiras plásticas que interligam o grupo gerador ao Tanque de combustível;

5.4. Testes e ajustes nos sensores de temperatura, pressão, rotação/frequência;

5.5. Testes das baterias e alternador/carregador de baterias;

5.6. Limpeza geral no motor/gerador/painéis de comando, verificar existência de vazamento e corrosão etc.;

5.7. Revisão da malha de aterramento, com registro dos índices de resistência obtidos; e

5.8. Implantação de sinalização padronizada de advertência de PERIGO.

6. ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, CORREÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DAS ATUAIS UNIDADES E/OU PROJETOS DE NOVAS UNIDADES:

6.1. Os projetos de correção das atuais unidades e/ou projetos de novas unidades devem buscar sempre maior Eficiência Energética, com estudo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

tarifas e correções de alimentação/padrão de entrada, conforme Normas Técnicas ANEEL e/ou Concessionária.

6.2. Durante a visita de manutenção preventiva/corretiva a contratada deverá executar em cada Unidade de Saúde:

6.2.1. Executar inspeção periódica completa a cada 03 (três) meses, minuciosa de toda a instalação elétrica.

6.2.2. Relacionar os serviços necessários a serem executados, se necessário indicar a substituição dos componentes e registrar em relatórios específicos as pendências que não puderem ser de imediato solucionados.

6.2.3. A cada visita preventiva ou corretiva será elaborado um laudo sobre o resultado das manutenções, contendo os materiais ou serviços executados ou a executar, que deverá ser assinado pelo técnico da contratada e atestada pelo gestor da Unidade.

6.3. Inspeção preventiva em quadro de força e iluminação.

6.3.1. Inspeção visual do aspecto geral dos disjuntores e barramentos, realizar medição de temperatura, procedendo medição da tensão entre fases, fase e neutro, barramento de terra, analisar as conexões com a malha de aterramento geral;

6.3.2. Registrar em relatório os pontos quentes (energizados com aumento de temperatura acima de 60°C), verificar vibrações e ruídos anormais, indicar reaperto das conexões no quadro.

6.3.3. Indicar providências para substituição de componentes avariados ou sub/sobre dimensionados, limpeza geral, avaliar a instalação de proteção às partes vivas ao contato direto nos quadros a identificação dos circuitos/acionamento com anilhas e nomenclatura. Adicionar em cada quadro, no verso da porta um diagrama unifilar do mesmo, protegido a ação do tempo (plastificação). Em relação à caixa dos quadros, indicar para eliminar pontos de ferrugem, corrosão, repintar a porta e vedação, além de nominar o quadro conforme um conjunto para toda a unidade.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Empresa com registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

7.1.1. A empresa deve apresentar no seu quadro de responsáveis técnicos, os Engenheiros Mecânico e Segurança do Trabalho e Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho, devidamente registrados no Conselho da classe.

7.1.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional que comprovem ter o licitante fornecido ou executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou ainda empresas privadas.

7.1.3. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da supervisão dos serviços, objeto da Licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

7.1.4. A participação dos Responsáveis Técnicos dar-se-á por meio de:
Visitas técnicas ordinárias, com periodicidade mínima mensal;
Visitas técnicas extraordinárias, sempre que solicitados pela Fiscalização; e
Assinatura dos relatórios técnicos mensais, em conjunto com o Fiscal do Contrato.

7.1.5. Utilizar as normas técnicas vigentes.

7.1.6. Alvará de funcionamento da empresa licitante, expedida pelo órgão competente de esfera estadual ou municipal da sede da licitante com objeto licitado.

7.1.7. Licença de funcionamento emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção a DEVISA, para atividade relacionada com o objeto,

7.1.8. Licença de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, para atividade compatível com o objeto desta licitação.

7.1.9. Em atenção a instrução normativa nº 37 de 29/06/2004 do IBAMA, o contratado deverá apresentar “Certificado de Regularidade” no Cadastro Técnico Federal”, emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, referente a regularidade no “Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras” pelo menos nas classes;

1 – Atividades diversas/usuários de substância controlada pelo protocolo de Material.

2 – Atividades diversas/reparação de aparelho de refrigeração.

8. SPDA – Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas.

8.1. Analisar em cada Unidade a necessidade de um SPDA que:

8.1.1 nas unidades alimentadas em Alta Tensão devem ser instalados SDPA. Assim em cada UPA, Nível Central e Unidade Odonto Móvel deve ser analisada e determinada a instalação ou recuperação.

8.1.2 em todos os casos inspecionar sempre a malha de aterramento, o cabo usado em cobre nu, corrigir o estado dos isoladores e suportes. Apresentar laudo de inspeção inicial e projeto detalhado da correção, bem como os valores atingidos de resistência ao solo. Dependendo de análise em cada caso das unidades, instalar sistema para-raios individuais.

9. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 14:00 (quatorze), devendo o agendamento ser efetuado previamente no prédio central da Secretaria de Saúde de Ananindeua, junto a Diretoria setorial de Serviços, cito a Rodovia Br. 316 Km: 08. Rua Luís Cavalcante 411 C – Centro – Ananindeua.

Rod. BR-316, Km 08 – Rua Luís Cavalcante, 441 C – Centro
Ananindeua - Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

10. DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS (SEGUIR NORMAS TÉCNICAS DE ACORDO COM O PMOC)

10.1. APARELHOS DE ARCONDICIONADOS

* Em toda a Rede de Saúde os filtros têm que ser limpos e revisados a cada 30 (trinta) dia;

10.1.1 Manutenção preventiva mensal - sob demanda;

10.1.2 Manutenção corretiva, recarga de gás: 2 vezes ao ano - sob demanda (sempre que necessário);

10.1.3 Manutenção corretiva – troca de filtro: 3 vezes ao ano – sob demanda;

10.1.4 Manutenção corretiva – troca de peças: 3 vezes ao ano – sob demanda;

10.1.5 Manutenção corretiva – troca de compressor: 1 vez ao ano – sob demanda;

10.1.6 Instalação / desinstalação de ar condicionado – sob demanda;

10.2 REFRIGERADORES

10.2.1 Manutenção mensal – sob demanda;

10.3 INSPEÇÃO E PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

* Sob demanda diária, tanto novos projetos como correção das instalações existentes.

10.4 GRUPOS GERADORES (Atender recomendações do fabricante)

10.1 Vistoria diária (Com registro em DIÁRIO, realçando consumo de combustível, tempo de trabalho diário, possíveis vazamentos, nível da água no sistema de refrigeração, nível do combustível no tanque, inspeção da tensão da bateria, etc.).

10.2 Teste de operação automática do grupo por 5 minutos;

10.3 Manutenção mensal – sob demanda;

10.3.1 – Conferir números de horas trabalhadas, estado do óleo lubrificante (coloração visual),

Teste de liga ao contato, (Viscosidade), análise da necessidade de substituição do lubrificante e filtro. Correspondente.

10.3.2 Inspeção do sistema elétrico, identificar pontos quentes nas conexões e corrigir.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

11.1. O serviço é comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade são definidos por meio de especificações usuais de mercado.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

12. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O fornecedor vencedor deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste e fornecer as ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

12.2. Estão inclusos todos os custos e despesas atreladas à necessidade de manutenção preventiva/corretiva caso haja a necessidade de instalação e desinstalação dos equipamentos, já incluso a desinstalação e posterior instalação. A contratada assinará um termo de retirada/guarda dos equipamentos caso haja a necessidade de retirada dos equipamentos. Neste caso, será responsável por todos os danos e avarias a que der causa.

12.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo ônus com frete, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos advindos da instalação.

12.4. Onde as especificações ou quaisquer outros dados forem eventualmente omissos ou, na hipótese de dúvidas na interpretação de qualquer serviço e demais elementos informativos, deverá sempre ser consultada a fiscalização, que diligenciará no sentido de que a omissão ou as dúvidas sejam sanadas no mais curto prazo possível.

12.5. A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todas as aberturas, furos e rasgos em alvenarias, divisórias, esquadrias, vidros, lajes, etc. necessárias à instalação.

12.6. A Contratada deverá considerar nos custos de instalação dos aparelhos todo material necessário, tais como: abraçadeiras, adesivos, amortecedores, anilhas, anéis de pressão, arruelas, barras roscadas, buchas, brocas, bujões, cabo PP, calhas de isolamento, cartão grafitado, conectores, conexões, consumíveis de soldagem, corte e furação, chavetas, cola, conexões, detergente, disjuntores, eletrodutos, espuma elastomérica, espuma de poliuretano, estopa, estojos, fios, fita aluminizada, fita de acabamento, fita silvertape, fita isolante, fixadores, fusíveis, grampos, gás nitrogênio, gás refrigerante, isolantes, juntas, lixa, lubrificantes, mangueira cristal, parafusos, perfil U, porcas, rebites, serra, silicone, suportes, terminais, uniões, tubos de cobre, tubos e conexões de PVC, vaselina.

12.7. O aluguel de equipamentos (andaimos, escadas, equipamentos de medição, equipamentos e solda e corte, furadeiras, balancins, containers, manifolds, etc.), ficará a cargo da Contratada.

12.8. A aplicação dos materiais industrializados e os de emprego especial obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

12.9. Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório.

12.10. Sempre que requerido pela Secretaria de Saúde de Ananindeua, a Contratada executará os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

12.11. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão novos e de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização.

13. ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4.2. Para efeito de recebimento provisório o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.6. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

13.6.1. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.7. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.9. Diante da necessidade de manutenção corretiva, no caso de substituição de peça que sofra dano ou avaria, a qual não esteja prevista na relação apresentada na tabela descritiva, o fornecedor informará através de nota fiscal, relatório ou pesquisa de mercado, o valor da peça a ser substituída, o que gerará eficiência e racionalização do gasto público.

13.10 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

13.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.12.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

13.18. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

13.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.20. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.21. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.22. A empresa terá 1 dia útil para responder ao chamado e 1 dia útil para a manutenção/correção/instalação necessária, que poderão ser realizados nos endereços citados na planilha em anexo, com os respectivos endereços de todas as Unidades Básicas de Saúde, UPAS, CAP'S I, CAP'S III, CEO, Conselho Municipal de Saúde, SAE/CTA, Regulação, Nível Central, CRF, SAMU, Academia de Saúde e Almoxarifado.

13.23. Este prazo poderá ser dilatado conforme interesse da Administração e justificativa da contratada, devido à fatores logísticos e técnicos, como por exemplo, tipo de material defeituoso ou avaria, disponibilidade de peças para reposição no mercado ou outros fatores que possam influenciar na realização do serviço.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

15.1.1. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

15.1.2. Elaborar relatório técnico dos serviços em cada aparelho quando houver chamado, especificando as peças a serem substituídas.

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

15.2.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

15.2.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

15.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.4. Apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

15.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

15.6 A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas

Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;

Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.

18. VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria Setorial de Serviços

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, desde que obedecidas às condições estipuladas no Edital do certame que lhe deu origem.

19. DISPOSIÇÃO FINAL

No intuito de garantir o acompanhamento de execução do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora a SESAU indicará um servidor para representá-la, por meio de nomeação expressa em documento oficial em consonância aos dispositivos legais previsto em lei.

FISCAL:

Servidor: Douglas Marcos de Souza Dias

Matrícula: 34555-5/1

Lotação: Coordenador de Logística

SUPLENTE:

Servidora: Ivan Pereira da Silva

Matrícula: 340278

Lotação: Coordenador de Patrimônio

Respeitosamente,

ROSEANNE DA SILVA CARDOSO
DIRETORA SETORIAL DE SERVIÇOS